



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº **51** AAP/GM-/MF

Brasília, **13** de **março** de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 197/13-CFT, de 17.07.2013

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência,
de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Danilo Gennari".
Danilo Gennari
Assessor Especial do Ministro



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 127 /2015-RFB/Gabinete

Brasília, 06 de março de 2015.

Ao Senhor
Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 994/2013/AAP/GM-DF
e-processo 13355.723461/2013-17

A propósito do Memorando em epígrafe, referente ao Ofício Pres. Nº 197/13-CFT, de 17 de julho de 2013, o qual trata do Projeto de Lei nº 6.976, de 2006, encaminho a Nota Cidad/Coest nº 34, de 3 de março de 2015.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete/Asleg>
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF>
www.receita.fazenda.gov.br

**Nota CETAD/COEST N° 034, de 03 de março de 2015.**

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 6.976/06.

E-processo: 13355.723461/2013-17

1. A presente Nota Técnica tem o objetivo de responder ao Memorando nº 994 AAP/MF, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, encaminhado ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil em 18 de julho de 2013 e recebido por este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros em 05/11/2014.

2. Trata-se de pedido de análise do impacto orçamentário-financeiro, nos exercícios 2015 à 2017, que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 6.976/06, que estabelece isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre as vendas de bens e prestações de serviços diretamente relacionados com a realização de feiras, exposições, convenções, congressos e atividades internacionais congêneres, organizadas no país.

3. Em síntese, consta do texto do Projeto de Lei nº 6.976/06, em seu Art. 1º, o seguinte:

"Art. 1º As feiras, exposições, convenções, congressos e atividades internacionais congêneres, promovidas por pessoa jurídica, domiciliada ou residente no exterior ou no país, submeter-se-ão ao regime tributário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se somente aos casos em que a pessoa jurídica contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, pessoas domiciliadas no país para realizar o evento.

Art. 2º As vendas de bens e prestações de serviços diretamente relacionados com a realização do evento ficam isentas do pagamento:

I – do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

II – da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

NOTA CETAD 034, 03 DE MARÇO, DE 2015.

*III – da Contribuição para o Programa de Integração Social
– PIS/PASEP; e
IV – da Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social – COFINS.”*

4. Não obstantes esses esclarecimentos, importante esclarecer que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto analisado requereria informações que não estão disponíveis nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, como por exemplo, o faturamento obtido pelas empresas com a venda de bens e serviços relacionados à participação nos eventos, o número de eventos, a quantidade de participantes, etc.

5. Posto isso, como não foi possível identificar essas informações nos bancos de dados administrados pela RFB, cumpre esclarecer que este Centro de Estudos não dispõe de ferramentas que possibilitem o cálculo do impacto fiscal do Projeto em análise de maneira fundamentada e dentro de padrões mínimos de confiabilidade.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Rodrigo Neto Paraizo Macieira
Analista Tributário da Receita Federal
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao coordenador-geral do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e Datado Eletronicamente)